

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 067/97

ESTIPULA COBRANÇA DE MULTA

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em vista o que dispõe a legislação pertinente,

Considerando, que a multa acrescida é cobrada dos consumidores de água de São Mateus, no índice de 10% (dez por cento) não tendo amparo legal,

Considerando, que o Plano Econômico Real estabilizou a moeda nacional não comporta índices que exorbitem os números de inflação,

Considerando, que o consumidor está sendo penalizado com a prática abusiva da cobrança de 10% (dez por cento)a titulo de moeda.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado em 2% (dois por cento) a multa a ser cobrada na Tarifa de Água , Esgoto e Lixo pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º - A multa incidirá sobre as contas do Consumidor não pagas no respectivo dia de vencimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias o mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. (1997)

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete